



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 43.776.517/0001-80

FATO RELEVANTE

CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (a “Companhia” ou “SABESP”) vem a público informar que, em 14 de novembro de 2007, celebrou um Convênio com o Município de São Paulo (o “Município de São Paulo” e o “Convênio”) que visa a estabelecer condições para garantir a estabilidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico e ambiental na Cidade de São Paulo por meio das seguintes principais ações:

- (i) as Partes assumiram o compromisso de estabelecer ações de saneamento básico e ambiental complementares às ações do Município de São Paulo, investindo na implantação e continuidade de programas, tais como: Programa Córrego Limpo e Mananciais;
- (ii) o Município de São Paulo aderiu ao Programa de Uso Racional da Água da SABESP – PURA, cujo objetivo é garantir a redução do consumo de água nas unidades públicas, assegurando o abastecimento de água e a qualidade de vida da população;
- (iii) a partir da data de celebração do Convênio, a totalidade dos valores pagos pelo Município de São Paulo à SABESP, referentes aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, descontados os tributos incidentes, será destinada exclusivamente à realização de investimentos em saneamento básico e ambiental, de interesse do Município de São Paulo;
- (iv) o Município de São Paulo e a SABESP deverão concluir, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Convênio, os entendimentos necessários ao equacionamento de suas pendências financeiras e à elaboração de minutas de Convênio de Cooperação, Contrato de Programa Metropolitano e Projeto de Lei Municipal; e
- (v) o Convênio de Cooperação e Contrato de Programa Metropolitano objetivarão a estabilidade da prestação do serviço de saneamento básico no Município de São Paulo pela SABESP, por meio da gestão associada do serviço público assumido, de forma compartilhada, pelas Partes.

A Companhia esclarece que os compromissos assumidos no Convênio estão sujeitos à realização de eventos futuros, os quais não estão integralmente sob o controle das Partes.

O Convênio estabelece, ademais, outros termos e condições que devem ser observados pelas Partes. Para conhecimento da íntegra do texto do Convênio, os interessados devem acessar o *website* da Companhia: www.sabesp.com.br.

São Paulo, 14 de novembro de 2007.

Rui de Britto Álvares Affonso
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores



SECRETARIA DE
SANEAMENTO E ENERGIA

